



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

AP.010.1.002150/16
Senha: A87C1AF

www.protocolo.pi.gov.br

AL-P-(SGM) Nº 092

Teresina (PI), 14 de março de 2016.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do Deputado **Wilson Brandão** que:

“Reconhece de Utilidade Pública a Loja Macônica Luz e Justiça nº 10”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **THEMISTOCLES FILHO**
Presidente

RECIBO DO SENHOR GOVERNADOR
RECEBIDO EM 28/03/16
Katarina
Assessoria

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1

LEI N°

DE DE

DE 2015

Reconhece de Utilidade Pública a Loja Maçônica "Luz e Justiça nº 10".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Loja Maçônica "Luz e Justiça nº 10", com sede e foro em Piripiri-PI, CNPJ. 07.447.493/0001-51.

Art. 2º À entidade que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 16 de dezembro de 2015.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Dep. **FERNANDO MONTEIRO**
1º Secretário

Dep. **WILSON BRANDÃO**
2º Secretário

